



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02844/2022
PROTOCOLO:	09436/22 (ID1118462)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	4.7.2022 (ID1118462)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia-CBMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO DE TRANSFERÊNCIA:	Ato Concessório n. 33/2021/PM-CP6 de 14.10.2021, publicado no DOE n. 207 de 18.10.2021, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2021 (págs. 142-144 ID1319794)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 21.759,27 (págs. 133-134 ID1319794)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 138-141 ID1319794)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

DADOS DO MILITAR

NOME:	Lioberto Ubirajara Caetano de Souza
REGISTRO GERAL - RG:	8038481076 SSP/RS (pág. 8 ID1319794)
CPF:	532.637.740-34 (pág. 8 ID1319794)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	Coronel BM (pág. 8 ID1319794)

1. Considerações iniciais

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se de alteração do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 94 de 16.9.2019, publicado no DOE n. 183, de 30.9.2019, que transferiu para a Reserva Remunerada o militar **Lioberto Ubirajara Caetano de Souza**, com proventos integrais e paritários, com fundamento nos termos do Artigo 42, § 1º da Constituição Federal/88 c/c os artigos 50, IV, “h”; 92, I e 93, I, todos do Decreto-Lei n. 09-A/82 c/c os artigos 1º, §1º; 8º e 28, da Lei n. 1.063/2002; artigo 1º da Lei n. 2.656/2011 e parágrafo único do artigo 91 da Lei Complementar n. 432/2008 e Lei n. 4.532/2019, sendo considerado legal, já registrado por esta Corte, materializado por meio do acórdão AC1-TC 01180/20 - 1ª Câmara, publicado no Doe -TCE/RO n. 2217 de 22.10.2020 (ID956519), encaminhado a esta Coordenadoria para análise.

2. Vale lembrar, que por força do artigo 29 da Lei 1.063/2002 os militares podem optar pela contribuição previdenciária Grau Imediatamente Superior durante 5 (cinco) anos, com a finalidade de perceber em sua inatividade o soldo correspondente à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

patente superior ou remuneração normal acrescida de 20% para o Militar do Estado no último grau Hierárquico.

3. Em virtude do adimplemento do interessado os proventos do mesmo foram majorados, em razão do ex-servidor fazer jus ao acréscimo de 20%, por estar no último posto de sua corporação, conforme demonstrado às (págs. 63-64; 120 ID1319794).

4. Diante disso, o Comando do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, encaminhou no dia 28.10.2021 para apreciação deste Tribunal o Ato Concessório n. 33/2021/PM-CP6 de 14.10.2021, publicado no DOE n. 207 de 18.10.2021, que alterou o ato anterior, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2021 (págs. 142-144 ID1319794), para incluir no texto que os proventos na inatividade do Coronel BM **Lioberto Ubirajara Caetano de Souza**, serão calculados iguais à remuneração integral com soldo de Coronel BM acrescido de 20%.

5. Nota-se que a alteração no cálculo dos proventos para acrescentar em sua remuneração o percentual de 20 % ocasionou na inclusão do art. 29 da Lei n. 1.063/2002, dispositivo este que embasa o novo critério de cálculo em sua fundamentação legal.

6. Cabe informar também, que consta na nova fundamentação, o art. 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, art. 26 da Lei n. 13.954/2019 e Decreto Estadual n. 24.647/2020.

7. Diante de tudo que acima foi dito, não fica difícil concluir que o interessado alcançou o direito de perceber os proventos do último grau hierárquico com acréscimo de 20%, tornando o ato n. 33/2021/PM-CP6, apto à averbação ao ato original.

8. Nesse sentido vem decidindo esta Corte, processo n. 01699/2021 com decisão prolatada no dia 24.11.2021. Nessa mesma esteira de raciocínio foi proferido parecer Ministerial de n. 0003/2021-GPMILN, da lavra do proeminente Procurador Miguidonio Inácio Loiola Neto, nos autos do processo n. 2129/2017.

2. Conclusão

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o senhor **Lioberto Ubirajara Caetano de Souza**, RE 0009-8, faz jus a transferência para Reserva Remunerada, na graduação de Coronel BM, com proventos integrais, acrescido de 20%, com paridade e extensão de vantagens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

3. Proposta de encaminhamento

10. Por todo exposto, propõe-se pela averbação da Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 33/2021/PM-CP6 de 14.10.2021, publicado no DOE n. 207 de 18.10.2021, junto ao Registro de Reserva n. 00131/20/TCE-RO, exarado autos do processo n. 01179/2020-TCE/RO, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 7 de fevereiro de 2023.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 7 de Fevereiro de 2023



JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 7 de Fevereiro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4